



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11/06/2018
AS 15:30 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 12 jun 2018 08:22

DESPACHO

Requerimento nº 19 – Autores: Vereadores AGOSTINHO PETROLI (MDB), MOACIR CAMERINI (PDT), PAULO R. CAVALLI (PTB), JOSÉ ELVIO A. DE LIMA (MDB), IDASIR DOS SANTOS (MDB) e GUSTAVO SPEROTTO (DEM)

Vistos.

Trata-se de requerimento aonde os Vereadores signatários requerem à Mesa Diretora a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de suposto pagamento de propina para proposição e aprovação de emenda parlamentar (incluído os áudios objeto de investigação do MP) ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que “DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA, E APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS” (sic).

Analisando-se os aspectos para admissibilidade de instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, verifica-se que o Art. 67 e seguintes, da Resolução 225/2017 (Regimento Interno) preconiza que o requerimento deverá ser apresentado por UM TERÇO DOS MEMBROS, explicitando FATO DETERMINADO, atuando por PRAZO CERTO, NÃO SE ADMITINDO SOBRE MATÉRIAS PERTINENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO.

Inicialmente, cumpre observar que efetivamente o requerimento em apreço foi subscrito pelo número necessário de membros (1/3) e elenca fato determinado, de acordo com o Art. 67, *caput* e § 1º do Regimento Interno. No que tange ao prazo certo, consta junto ao § 2º do mesmo Diploma Legal, que a CPI terá o prazo de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, também restando satisfeito mencionado requisito neste tocante.

Entretanto, melhor sorte não assiste aos Requerentes, no que tange à realização de CPI sobre o fato em comento, haja visto que é notoriamente sabido por todos os Edis desta Câmara Municipal, que atualmente o Ministério Público, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado, ativamente figuram como protagonistas de inquérito justamente com o fim em comento – INVESTIGAR SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA PARA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PLANO DIRETOR.

Importa salientar que a denominada OPERAÇÃO 165, deflagrada pelo Ministério Público, já conta com Mandado de Busca e Apreensão cumprido no dia 04/06/2018 (Processo 005/2.18.0002784-6 – CNJ 0005986-31.2018.8.21.0005), o qual autorizou a apreensão de telefones, smartphones, tablets e notebooks, de uso pessoal ou funcional, bem como qualquer



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

espécie de mídia (arquivos eletrônicos em HD, disquetes, pendrive, etc), dinheiro sem procedência, armas, manuscritos e documentos relacionados a pagamentos, recebimento ou oferecimento de valores ou que tenham relação com a prática delituosa, bem como impressos constando comprovantes de transferências bancárias, recibos, e-mails e outros similares envolvendo os fatos, além de qualquer documento ou objeto relacionado à investigação.

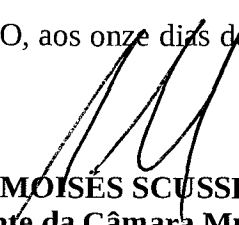
Todavia, o que consiste como maior óbice para o deferimento de CPI sobre os fatos ventilados, tange ao fato de que, salvo melhor juízo, até o presente momento todas as pessoas que foram ouvidas pelo Ministério Público, prestaram compromisso de manter sigilo sobre o teor correspondente, demonstrando-se assim totalmente inócuo o trabalho investigativo de Comissão Parlamentar de Inquérito sob referida ótica.

Reitera-se que o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa expressamente dispõe que NÃO SE ADMITIRÁ COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE MATÉRIAS PERTINENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO, nos exatos termos do Art. 67, §11; assim, não obstante o Presidente Signatário ser uma das partes mais interessadas em esclarecer toda a verdade efetivamente ocorrente, não pode desprezar disposições regimentais expressas que inadmitem CPI sobre o exposto, justamente a fim de salvaguardar o trabalho do digno Ministério Público, que se adiantou com investigações antes mesmo de se cogitar a criação de CPI junto a esta Câmara Municipal.

A fim de instrumentalizar informações sobre o teor acima expandido, foi protocolizado no dia 06/06/2018 junto ao Ministério Público do RS, Ofício de número 014/2018 (Presidência) aonde se solicitou informações sobre a existência de investigação/inquérito sobre o assunto ora em comento e, em sendo afirmativa a resposta, que se informe sobre eventual caráter de sigilo eventualmente conferido; em resposta, o Promotor de Justiça Dr. Alécio Silveira Nogueira informou na presente data “[...] que tramitam neste Órgão, sobre os fatos mencionados, o Inquérito Civil nº 00723.00016/2018 e o Procedimento Investigatório Criminal nº 01422.00001/2018 – GAECO/MP/RS, além de medida judicial cautelar criminal em curso na 2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves, todos esses procedimentos sob sigilo.

De tal forma, SUSPENDO a análise do presente Requerimento enquanto perdurar a presente matéria perante o Poder Judiciário e, especialmente, enquanto os correspondentes procedimentos estiverem revestidos por caráter sigiloso, eis que totalmente inócua a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fatos que já se encontram sob investigação junto ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 67, § 11 da Resolução 225/2017.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal